



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos  
Administração 2005/2008

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1.805/2006**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado nos termos do art. 144, parágrafo 8º da Constituição Federal e vinculada estruturalmente ao Departamento de Trânsito, a Guarda Municipal de Conceição das Alagoas, corporação uniformizada à qual caberá a proteção e a vigilância dos bens, serviços e instalações municipais e a colaboração na segurança pública.

**Art. 2º** - Poderá, o Poder Executivo implementar dentro da Guarda Municipal grupamentos especializados, para zelar pela proteção do patrimônio público/institucional, meio ambiente, ecológico, patrimônio histórico, cultural e paisagístico, dentre outras áreas que exijam a atuação do Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único:** A Guarda Municipal iniciará, de imediato, suas atividades pela proteção às unidades escolares do Município, inclusive na zona rural.

**Art. 3º** - A estrutura básica da Guarda Municipal é integrada pelos seguintes órgãos:

- I – Diretor Geral;
- II – Diretoria Operacional.

**Parágrafo Único:** As atribuições inerentes ao cargo de Diretor Geral da Guarda Municipal serão exercidas pelo Chefe do Departamento de Trânsito.

**Art. 4º** - A operacionalização da Guarda Municipal será definida em Lei específica.

**Art. 5º** - O pessoal da Guarda Municipal será regido pela forma Estatutária.

**§ 1º.** A Guarda Municipal será exercida por cargo público definido em Lei.

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG.  
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br

  
**José Renato de Sousa**  
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**


Governo de Todos  
Administração 2005/2008

§ 2º. O ingresso no quadro de pessoal da Guarda Municipal far-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos.

**Art. 6º** - O Regimento da Guarda Municipal será instituído pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 29 de junho de 2006.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**